



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE O REGIME DE APLICAÇÃO DA SUBMEDIDA 17.1 – PRÉMIO DE SEGURO DE COLHEITAS, DE ANIMAIS E DE PLANTAS, DA MEDIDA 17 – GESTÃO DE RISCOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural (PDR), um dos quais para a Região Autónoma da Madeira, designado por PRODERAM 2020.

Considerando que o PRODERAM 2020, foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015.





Considerando o Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, que instituiu no território nacional o Sistema de Seguros Agrícolas (SSA), que se caracteriza pela atribuição de apoios à contratação de seguros agrícolas.

Considerando a Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 261/2017, de 31 de julho, que estabeleceu para a Região Autónoma da Madeira o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

Considerando a Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 262/2017, de 31 de julho, que estabeleceu os critérios e as tarifas de referência que incidem sobre os prémios do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus, alterada pela Portaria n.º 262/2017, de 31 de julho.

Considerando que na arquitetura do PRODERAM 2020, a medida n.º 17 - Gestão de riscos, enquadrada no âmbito dos artigos 36.º a 39.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, encontra-se inserida no objetivo transversal “ambiente” e visa aumentar a previsibilidade e a estabilidade financeira das explorações agrícolas e a promoção de condições para a manutenção da atividade agrícola.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria estabelecer o regime de aplicação da Submedida 17.1 – Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da Medida 17 – Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas autoriza o início do procedimento **do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Submedida 17.1 – Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da Medida 17 – Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira** a 07 de novembro de 2017, e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Submedida 17.1 – Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da Medida 17 – Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de





Agricultura e Pescas, Avenida Arriaga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que refletira o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, ao 07 de novembro de 2017.

O Chefe de Gabinete,
Manuel Avelino Figueira Soares

